

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0729/2025

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, de 36 anos de idade, portadora de HIV – em uso regular de antiretrovirais, crises convulsivas – em acompanhamento pela Policlínica Rodolpho Rocco, que não dispõe mais de neurologista em seu quadro de profissionais, recebendo orientação para nova regulação, via SISREG, cuja solicitação foi realizada em janeiro de 2025, aguardando agendamento até a presente data (Evento 1, ANEXO2, Página 17). Necessita de avaliação com neurologista, visto que mantém crises convulsivas mesmo em uso de medicamentos (Evento 1, ANEXO2, Página 18).

Foram pleiteados consulta em neurologia e tratamento neurológico (Evento 1, INIC1, Página 10).

Informa-se que a consulta em neurologia pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 17 e 18).

É interessante registrar que o posterior tratamento neurológico será determinado pelo médico [NOME], conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o tratamento pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como, informa-se que existem distintos tratamentos para epilepsia padronizados no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas,

equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o Serviço Especializado em Atenção em Neurologia / Neurocirurgia – Investigação e Cirurgia de Epilepsia, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO II).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e verificou que ela foi inserida em 28 de janeiro de 2025 para consulta em neurologia – epilepsia, com classificação de risco amarelo – urgência e situação pendente (ANEXO III).

- ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status de pendente, destaca-se que, não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório não foi interrompido.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia, no qual consta que “... os pacientes com epilepsia refratária devem ser atendidos por médicos especialistas em neurologia em hospitais terciários, habilitados na alta complexidade em Neurologia/Neurocirurgia ...”.

- Ressalta-se que o referido PCDT se encontra em fase de atualização, pela CONITEC, com status aprovado, aguardando publicação.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008.

ANEXO II

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III